



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

DECRETO Nº 90, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL

JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que em 19/08/2020, o vice governador e secretário de Governo do Estado de São Paulo, anunciaram por meio de coletiva concedida à imprensa que as 645 prefeituras de São Paulo terão autonomia para decidir se vão ou não acompanhar o cronograma previsto pelo Estado para o retorno presencial às aulas na rede pública e privada [https://www.google.com/search?q=\(https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sp-da-autonomia-a-municipios-para-seguir-plano-de-volta-as-aulas/%23~:textO%2520retorno%2520do+oficial%2520das%2520+aulas,atingir%2520at%25C3%25A9%252035%2525%2520dos%2520alunos.+\);&spell=1&sa=X&ved=2ahUKEwiw9L7U8OHR AhVGHbkGHWAZCpMQBSgAegQlChAq&biw=1517&bih=694](https://www.google.com/search?q=(https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sp-da-autonomia-a-municipios-para-seguir-plano-de-volta-as-aulas/%23~:textO%2520retorno%2520do+oficial%2520das%2520+aulas,atingir%2520at%25C3%25A9%252035%2525%2520dos%2520alunos.+);&spell=1&sa=X&ved=2ahUKEwiw9L7U8OHR AhVGHbkGHWAZCpMQBSgAegQlChAq&biw=1517&bih=694) ;

CONSIDERANDO que no mesmo anúncio do dia 19/08/2020, em coletiva concedida à imprensa e divulgada nos principais canais de comunicação, o Secretário Estadual de Educação destacou que “os prefeitos podem ter calendários próprios e planos mais restritivos, com base nos dados epidemiológicos regionais, e ainda, se eventual decisão municipal diferir do calendário proposto pelo Estado, a medida local valerá para todas as escolas públicas e privadas daquela cidade”;

CONSIDERANDO o regramento sobre a área da Educação instituído pelo Plano São Paulo de enfrentamento a pandemia de COVID-19, de autoria do Governo Estadual, notadamente no que concerne ao modelo remoto de aulas e retorno presencial dos alunos e professores e demais servidores da área da educação;

CONSIDERANDO o que dispõe a regulação SEDUC nº 61, de 31 /08/2020, da Secretária Estadual de Educação, especialmente em seu artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à comunidade escolar sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que, a consulta à comunidade escolar local, composta por pais de alunos, professores e demais funcionários das escolas, públicas, é obrigatória e já concluída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

CONSIDERANDO que grande parte dos municípios integrantes do Pacto Regional de enfrentamento ao COVID-19 já manifestaram e publicaram Decretos sobre a não retomada de suas atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios no ano de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados a pandemia de COVID-19 em nossa região, o que poderia acarretar a regressão (para fase laranja ou vermelha) da região na classificação de flexibilização do Plano São Paulo (atualmente amarela);

Decreta:

Art. 1º. Nós temos autonomia concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, e nesse sentido as aulas e demais atividades presenciais da rede pública (Municipal e Estadual) de Cabralia Paulista não serão retomadas nesse momento, ficando prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a suspensão do retorno das atividades, prevista no Art. 2º do decreto Municipal Nº 81 de 01 de setembro de 2.020.

Art. 2º. Fica determinado que os Departamentos Municipais de Educação e Saúde, em conjunto com os Órgãos de participação da Sociedade Civil engajados, continuem estudando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais, bem como avaliando a possibilidade de iniciar esse retorno a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelo Departamento Municipal de Educação, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, 01 de outubro de 2020.



JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO

Prefeito Municipal